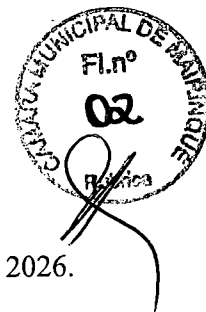


SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 07 de agosto de 2026.

MENSAGEM Nº 48 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 48/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências.

A presente propositura solicita a abertura de crédito especial visando a criação de rubricas orçamentárias no orçamento, em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde via Emendas de Comissão e Bancada

Os créditos abertos no valor de **R\$ 1.887.105,00** buscam intensificar as ações dos serviços públicos de saúde, com a contratação de serviços, material de consumo hospitalar e medicamentos.

Para a cobertura do crédito especial aberto por este projeto de lei serão utilizados recursos de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, por conta da emenda impositiva recebida do Ministério da Saúde.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.08.07 11:50:36 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

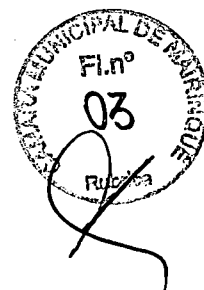
Exmo. Sr.
RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

14:25 07/08/26 - 001735 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 48 / 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075-Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.828-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária e no Programa nº 0077-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a ação nº 2.830-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.03

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 200.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.04

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 200.000,00

Atividade: 10.302.0077.2.830 – vínculo 05.900.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$1.487.105,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R\$1.887.105,00

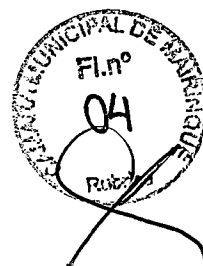
Art. 4º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União		
(em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	1.887.105,00
TOTAL		1.887.105,00



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

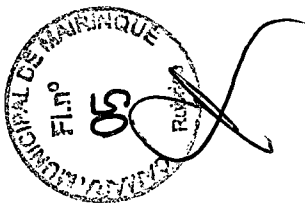
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.08.07
11:50:52 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



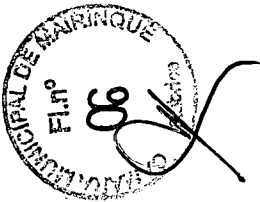
Detalhar Pagamento

[< Voltar](#)

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2026	Junho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11.472.723/0001-00	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	SP
		Município
		MAIRINQUE
		Ano Censo
		2025
		Secretário(a)
		SIOPS Indisponível.
Código IBGE	População	
352840	51.888 habitantes	
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	
SIOPS Indisponível.	-	
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL		

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações		
Única em 2026	046411	11/06/2026	MUNICIPAL	104	021784	5686325231	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.087283/2026-64	36000803535202600	11335	 		
Única em 2026	046718	11/06/2026	MUNICIPAL	104	021784	5687675651	200.000,00	0,00	200.000,00		25000.087292/2026-55	36000801259202600	11222	 		
Total							400.000,00	0,00	400.000,00							
													10	25	50	100



Detalhar Pagamento

< Voltar

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2026	Julho	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	11.472.723/0001-00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação	Ação Detalhada	UF
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	SP
		Município
		MAIRINQUE
Código IBGE	População	Ano Censo
352840	51.888 habitantes	2025
Prefeito(a)	Data Inicial Gestão	Secretário(a)
SIOPS Indisponível.	-	SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho		
SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2026	061394	03/07/2026	MUNICIPAL	104	021784	5689397217	1.487.105,00	0,00	1.487.105,00		25000.099498/2026-28	36000801266202600.	11058	 
Total							1.487.105,00	0,00	1.487.105,00					

10

25

50

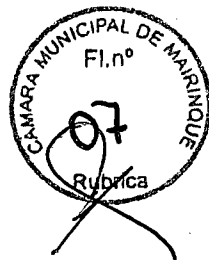
100



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 48/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

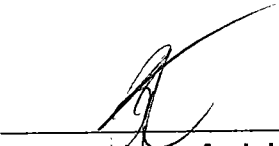
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

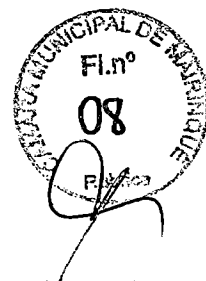
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 11 de agosto de 2026.

Expediente da 59ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



PARECER TÉCNICO

Objeto: Projeto de Lei nº 48/2026 — Inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026

Do objeto da consulta

O presente parecer tem por finalidade examinar o Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Poder Executivo do Município de Mairinque/SP, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao Plano Plurianual 2026/2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e à abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento de 2026, no valor de R\$ 1.887.105,00, destinado ao custeio da saúde pública, com recursos provenientes de emendas de Comissão e Bancada do Ministério da Saúde.

A análise concentra-se em quatro eixos: (i) a natureza jurídica do crédito adicional veiculado; (ii) a distinção entre crédito adicional suplementar e especial, à luz do art. 41 da Lei nº 4.320/1964; (iii) a validade da dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, veiculada no art. 5º do projeto; e (iv) a conformidade da tramitação com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque.

Da natureza do crédito adicional e da sua estrutura

O projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.887.105,00, distribuído em duas dotações orçamentárias, ambas no âmbito da Secretaria de Saúde: a primeira, de R\$ 200.000,00, vinculada ao Programa 0075 - Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, Ação 2.828 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária, no elemento de despesa 3.3.90.30 (material de consumo); a segunda, de R\$ 1.487.105,00, vinculada ao Programa 0077 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação 2.830 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no elemento de despesa 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

A cobertura do crédito dá-se por excesso de arrecadação, expressado pelo Executivo, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, c/c §3º, da Lei nº 4.320/1964, tendo em vista as transferências correntes recebidas do Ministério da Saúde, por meio de emendas parlamentares, já ingressadas no caixa do Fundo Municipal de Saúde nos meses de junho e julho de 2026.

Da distinção entre crédito adicional suplementar e especial

A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 41, classifica os créditos adicionais em três espécies, sendo o critério definidor da distinção entre suplementar e especial a existência ou não de dotação orçamentária específica.

O **crédito adicional suplementar** (art. 41, inciso I) destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente. A despesa já estava prevista na Lei Orçamentária Anual, com rubrica própria, mas o valor fixado mostrou-se insuficiente. O crédito apenas aumenta o valor

daquela dotação, sem criar rubrica nova. Não há, por definição, criação ou expansão de ação governamental, pois a ação já integrava o orçamento.

O **crédito adicional especial** (art. 41, inciso II) destina-se a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. A despesa não estava prevista na LOA, ou estava sem rubrica própria, de modo que o crédito cria uma nova dotação. É exatamente a hipótese dos autos: as ações 2.828 e 2.830 não constavam do orçamento municipal e foram inseridas justamente por força do art. 1º do projeto.

Ambas as espécies seguem rito idêntico quanto à autorização e à fonte de recursos: dependem de autorização legislativa e são abertas por decreto do Executivo, precedidas de exposição justificada (art. 42), e a abertura condiciona-se à existência de recursos disponíveis, quais sejam, superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação total ou parcial de dotações ou produto de operações de crédito autorizadas (art. 43).

A distinção mais sensível, para além da finalidade, reside na vigência (art. 45): os créditos adicionais têm vigência adstrita ao exercício em que foram abertos, mas os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos, por decreto, no exercício seguinte, nos limites de seus saldos - o que não se aplica ao crédito suplementar, cujo saldo não utilizado se anula ao final do exercício. A Constituição Federal reproduz essa lógica no art. 167, §2º.

No caso concreto, o PL nº 48/2026 configura, inequivocamente, crédito adicional **especial**, pois cria dotações orçamentárias para ações que não possuíam rubrica própria no orçamento vigente.

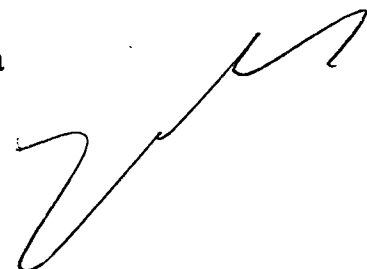
Da dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

O art. 5º do projeto declara dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sob o argumento de que a medida se restringiria à criação de dotações orçamentárias referentes a programas já constantes das peças de planejamento municipal, custeadas com recursos de excesso de arrecadação, sem afetar as metas consignadas no orçamento vigente.

O art. 16 da LRF condiciona a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa a dois requisitos: a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes (inciso I) e a declaração do ordenador de despesas sobre a adequação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO (inciso II). O §1º considera adequada a despesa com dotação específica e suficiente ou abrangida por crédito genérico, e compatível aquela que se conforme com as diretrizes e metas dos instrumentos de planejamento. O §3º traz a única ressalva expressa de dispensa: a despesa considerada irrelevante, nos termos da LDO.

O ponto central é a natureza do gatilho do art. 16: o dispositivo incide sobre decisões de política pública - criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental — e não sobre a operação orçamentária de abertura de crédito. É precisamente nesse ponto que a discussão se conecta com a distinção entre crédito suplementar e especial.

Da imprecisão técnica da premissa invocada



Não obstante a plausibilidade da tese, impõe-se uma leitura técnica mais rigorosa. O que efetivamente já constava do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual eram os programas 0075 - Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família - e 0077 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. As ações 2.828 e 2.830, todavia, **não integravam as peças orçamentárias**, tendo sido inseridas justamente por força do art. 1º do próprio projeto.

Daí decorre que a premissa correta seria a de que subsistiam os programas, e não as dotações específicas das ações - distinção que, conquanto sutil, é juridicamente relevante. A redação do art. 5º, ao referir-se à “criação de dotações de programas já constantes”, **confunde** o nível programático com o nível da ação, o que **fragiliza a fundamentação da dispensa**.

A circunstância de a cobertura do crédito dar-se por excesso de arrecadação reforça, por si só, a conclusão de que a ação a ser criada sequer foi cogitada no momento da elaboração do orçamento. Com efeito, o excesso de arrecadação pressupõe a superação da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, vale dizer, **o ingresso de recursos que não foram estimados quando da fixação das dotações** - o que, no caso concreto, decorre de transferências especiais do Ministério da Saúde, por meio de emendas de Comissão e Bancada, cuja destinação não integrava o planejamento orçamentário original.

Se a ação **não foi prevista**, tampouco o foram os recursos destinados ao seu custeio; a sua execução somente se tornou possível em razão do aporte extraordinário de recursos federais, recebidos a título de excesso de arrecadação. Tal circunstância **evidencia que a criação da ação não decorreu de decisão de política pública previamente planejada**, mas sim da **oportunidade de captação de recursos vinculados**, o que torna **ainda mais necessária a demonstração do impacto orçamentário e financeiro**, a fim de que se possa aferir, com segurança, o alcance da ação para o atingimento das metas e dos objetivos do programa.

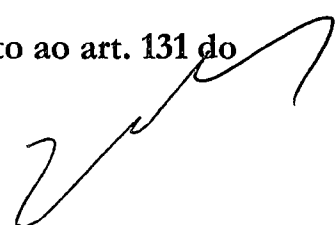
Das consequências sobre as metas e os objetivos do programa

Essa distinção não é meramente formal. Se o programa existia, mas a ação não estava prevista, duas hipóteses se apresentam: ou o ente não pretendia, originariamente, realizar aquela ação, ou o planejamento estava incorreto desde o início, por não haver contemplado, entre as soluções possíveis, a via que se revelou necessária.

Em qualquer dos casos, a ausência da ação nas peças de planejamento indica que, sem a criação da ação e sem a correspondente dotação de recursos financeiros, não seria possível atingir as metas pactuadas nem avaliar adequadamente o alcance da ação para o cumprimento dos objetivos do programa. Com efeito, a criação da ação implica a fixação de metas próprias, destinadas a que a ação atinja os seus objetivos e, por consequência, os objetivos do programa.

A ação constitui, na estrutura programática, o instrumento por meio do qual se materializam os objetivos e se mensura o desempenho do programa, consoante as diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). É pela ação que o programa deixa de ser mera declaração de intenções e se converte em execução concreta, passível de aferição. O programa somente se completa com a realização das ações que o integram.

Da comprovação do ingresso dos recursos e do atendimento ao art. 131 do Regimento Interno





No que concerne à comprovação do ingresso dos recursos, o extrato bancário trazido aos autos, que afirma ser o valor transferido, é documento hábil a demonstrar o efetivo depósito dos valores nas datas de 11/06/2026, 11/06/2026 e 03/07/2026, na conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mairinque.

Tal comprovação atende ao disposto no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, que exige a instrução da proposição com os documentos necessários à sua apreciação, assegurando aos Vereadores o acesso às informações que fundamentam a matéria.

Com efeito, o extrato bancário, ao evidenciar o crédito dos valores provenientes das transferências do Ministério da Saúde, confirma a existência do possível excesso de arrecadação invocado como fonte de cobertura do crédito adicional especial, conferindo lastro documental à justificativa apresentada pelo Poder Executivo e permitindo que a Câmara delibere com pleno conhecimento da situação orçamentária e financeira do Município.

Registre-se, contudo, que o extrato bancário deve ser examinado em conjunto com os demais documentos que instruem o projeto, notadamente os comprovantes de repasse do Fundo Nacional de Saúde, a fim de que se verifique a correspondência entre os valores creditados e as dotações a serem criadas, bem como a regularidade da classificação dos recursos como excesso de arrecadação.

Da impossibilidade de se afirmar, com segurança, a desnecessidade do impacto

Nesse contexto, a ausência prévia da ação nas peças de planejamento dificulta afirmar, com a segurança que a matéria reclama, a desnecessidade do exame de impacto orçamentário e financeiro. Se a ação não compunha o orçamento, a mera referência à existência do programa não basta, por si só, para afastar o dever de demonstrar o impacto; ao contrário, é exatamente nessas hipóteses que a avaliação se revela mais necessária, a fim de que se comprove a compatibilidade do gasto com as metas e diretrizes vigentes.

Sem o exame de impacto, ademais, não se terá condições de avaliar o alcance da ação para o atingimento das metas do programa, o que compromete a própria transparência e o controle da execução orçamentária.

Registre-se, ainda, que a dispensa invocada não se amolda à ressalva expressa do §3º do art. 16 da LRF, relativa à despesa irrelevante, uma vez que o valor de R\$ 1.887.105,00 é materialmente relevante para um município de aproximadamente 52 mil habitantes. A fundamentação correta seria a da não incidência material do dispositivo, por ausência de criação ou expansão de ação governamental -tese defensável, mas que exige demonstração robusta, e não mera declaração de dispensa.

Da conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque

A tramitação do PL nº 48/2026 deve observar as disposições regimentais aplicáveis, que ora se examinam.

1. Da natureza da proposição e do seu recebimento. Nos termos do art. 130, inciso III, do Regimento Interno, o Projeto de Lei é espécie de proposição sujeita à deliberação do Plenário. O art. 137, por sua vez, determina que as proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V e X do art. 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo. No caso concreto, o projeto foi protocolado e recebido no Expediente da 59ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, em 11 de agosto de 2026, em conformidade com o art. 137. Registre-se, ainda, o disposto no §2º do art. 130, segundo o qual as proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público - exigência que deve ser observada na redação do projeto, notadamente quanto ao uso de siglas como PPA, LDO e LOA, que, embora de domínio público, merecem enunciação completa na primeira menção.

2. Da tramitação orçamentária. O PL nº 48/2026, por veicular matéria orçamentária (inclusão de metas e diretrizes ao PPA e à LDO e abertura de crédito adicional especial), submete-se ao Título VII do Regimento Interno, que trata da Elaboração Legislativa Especial, em especial ao Capítulo II, "Dos Orçamentos" (arts. 287 a 301). O art. 287 estabelece que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os planos e programas de governo e disporão sobre o orçamento anual, observadas as normas constitucionais e legais. O art. 288 fixa o prazo de três dias, a contar do recebimento, para a distribuição da matéria. O art. 289 prevê a realização de audiências públicas no prazo de quinze dias, e o art. 290 atribui à Comissão de Orçamento e Finanças a análise da matéria. O art. 293 determina que os projetos sejam recebidos em Plenário, e o art. 294 abre prazo de quinze dias para oferecimento de emendas. O art. 296 dispõe sobre a deliberação após o decurso do prazo, e o art. 297 sobre a aprovação em primeira discussão. O art. 300 disciplina as emendas ao projeto da lei orçamentária anual, e o art. 301 trata do prazo de 5 de dezembro para a devolução do projeto de lei orçamentária.

Cumprir destacar que, embora o PL nº 48/2026 não seja propriamente a lei orçamentária anual, mas sim lei de abertura de crédito adicional especial, a ele se aplicam, por analogia e por força da natureza da matéria, as disposições regimentais sobre tramitação orçamentária, notadamente quanto à competência da Comissão de Orçamento e Finanças e à possibilidade de audiências públicas e de emendas.

3. Dos regimes de urgência. O Regimento Interno prevê o Regime de Urgência (arts. 243 a 245) e o Regime de Urgência Especial (arts. 246 a 251), aplicáveis aos projetos de lei ordinária. O art. 243 elenca as hipóteses de tramitação em regime de urgência; o art. 244 exige manifestação da Câmara sobre o pedido de urgência; e o art. 245 trata do decurso do prazo sem deliberação. O art. 246 define as matérias sujeitas ao regime de urgência especial, e os arts. 247 a 251 disciplinam a concessão, a discussão e a votação. Caso o Poder Executivo pretenda acelerar a tramitação do PL nº 48/2026, poderá requerer a aplicação de um desses regimes, observadas as formalidades regimentais.

4. Da redação final, da prejudicialidade e da contagem dos prazos. O art. 252 prevê a redação final quando, em decorrência da aprovação de substitutivo ou emendas, o texto aprovado divergir do original; o art. 253 veda a redação final em determinadas hipóteses; e o art. 254 disciplina a discussão e votação da redação final. O art. 255 trata da prejudicialidade, e o art. 256 do arquivamento no início de cada legislatura. O art. 257 estabelece as regras de contagem dos prazos, e o art. 314 determina que os prazos não correm durante os períodos de recesso da Câmara - circunstância relevante, pois o projeto foi recebido em agosto de 2026, e a eventual tramitação poderá ser afetada pelo recesso parlamentar.

5. Das deliberações e dos processos de votação. O art. 271 estabelece que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário; o art. 273 exige maioria

absoluta para determinadas matérias; e o art. 274 exige dois terços para outras. O art. 276 prevê dois processos de votação - o simbólico (art. 277) e o nominal (art. 279) -, e o art. 278 disciplina o processo simbólico. O art. 280 trata do destaque. A aprovação do PL nº 48/2026, por se tratar de projeto de lei ordinária, dar-se-á por maioria simples, salvo se a matéria exigir quórum qualificado por força de lei ou do próprio Regimento.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- a) O PL nº 48/2026 configura crédito adicional **especial**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, pois cria dotações orçamentárias para ações que não possuíam rubrica própria no orçamento vigente, com cobertura por excesso de arrecadação (art. 43, §1º, II, c/c §3º).
- b) A distinção entre crédito suplementar e especial é corretamente aplicada no projeto, sendo a terminologia “criação de dotações” própria do crédito especial.
- c) A dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro veiculada no art. 5º é defensável quanto ao mérito, mas apresenta fragilidades de fundamentação que merecem ajuste: a premissa de que subsistiam “dotações de programas já constantes” é imprecisa, pois o que subsistia eram os programas, não as ações; e a técnica de “dispensar” o demonstrativo deveria ser substituída pela declaração de “não incidência” do art. 16 da LRF, por ausência de criação ou expansão de ação governamental.
- d) A tramitação do projeto deve observar as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, notadamente o art. 137 (recebimento no Expediente), o Título VII, Capítulo II (elaboração orçamentária, arts. 287 a 301), os arts. 243 a 251 (regimes de urgência), os arts. 252 a 257 (redação final, prejudicialidade e contagem de prazos), o art. 314 (suspensão dos prazos no recesso) e os arts. 271 a 280 (deliberações e processos de votação). O recebimento do projeto na 59ª Sessão Ordinária, em 11 de agosto de 2026, está em conformidade com o art. 137.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mairinque, 14 de agosto de 2026.



JOMAR LUIZ BELLINI

Consultor Orçamentário e Estatístico

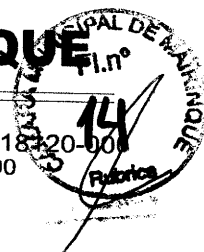
CRC-SP -154.569/O-4 – CRA-SP 6-001563 – CORECON-SP 34.046



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18.420-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 48/2026

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, À LDO PARA 2026 E SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026.

II. Crédito adicional especial no valor de R\$ 1.887.105,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Recursos voltados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde e da Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

III. Iniciativa adequada do Poder Executivo em matéria orçamentária. Projeto que prevê a inclusão das ações correspondentes nos instrumentos de planejamento municipal.

IV. Crédito especial destinado à criação de dotações orçamentárias específicas. Cobertura por excesso de arrecadação decorrente de transferências da União, com lastro documental em demonstrativos de pagamento do Fundo Nacional de Saúde.

V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

I. RELATÓRIO

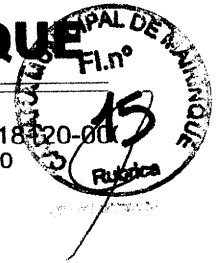
Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 48/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao Plano Plurianual 2026/2029, à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal do exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18420-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



2026.

A proposição autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.887.105,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar a aplicação de recursos federais vinculados ao incremento temporário do custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde e dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

O projeto indica como fonte de cobertura o excesso de arrecadação decorrente de transferências da União e encontra-se acompanhado de demonstrativos de pagamento do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mairinque.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto possui natureza orçamentária e foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo destinado à abertura de créditos adicionais e à alteração das peças orçamentárias municipais.

A Lei Federal nº 4.320/1964 classifica como créditos especiais aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. No caso, o projeto busca criar dotações próprias no orçamento de 2026 para permitir a execução de recursos federais vinculados à saúde, razão pela qual a espécie de crédito utilizada é adequada.

O projeto também prevê a inclusão das ações correspondentes no PPA 2026/2029, na LDO para 2026 e na LOA de 2026.

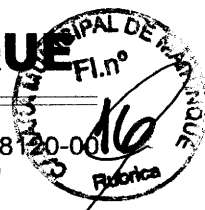
Essa previsão atende à técnica usual dos projetos de abertura de crédito especial, na medida em que procura refletir, nos instrumentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-001
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



planejamento municipal, as ações orçamentárias necessárias à execução da despesa.

Quanto à cobertura financeira, o projeto aponta excesso de arrecadação proveniente de transferências da União, no valor de R\$ 1.887.105,00, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A instrução documental é suficiente para a análise jurídica da origem dos recursos.

Foram juntados demonstrativos de pagamento do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Mairinque, contemplando dois repasses de R\$ 200.000,00 vinculados ao incremento temporário do custeio da Atenção Primária em Saúde, além de repasse de R\$ 1.487.105,00 destinado ao incremento temporário do custeio da Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Sob o aspecto regimental, a propositura também se encontra suficientemente instruída para a análise legislativa inicial.

O projeto contém mensagem justificativa, identificação das dotações a serem criadas, indicação da fonte de cobertura, classificação orçamentária, valor global do crédito e documentos comprobatórios dos repasses federais.

Esses elementos permitem a apreciação pela Comissão de Justiça e Redação, sem prejuízo de eventual análise técnico-orçamentária pelas Comissões competentes quanto à compatibilidade material com o PPA, a LDO e a LOA vigentes.

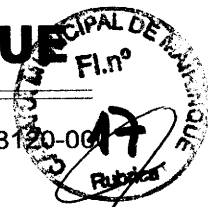
O art. 5º do projeto afirma estar dispensado o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A redação é compreensível no contexto da proposição, pois o crédito decorre de transferência federal vinculada e não aparenta criar despesa obrigatória de caráter continuado. Ainda assim, essa previsão não afasta a



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



necessidade de observância das regras fiscais, financeiras, de contratação pública, liquidação, controle e prestação de contas durante a execução dos recursos.

Assim, sob os aspectos de iniciativa, espécie de crédito, indicação da fonte de cobertura, instrução da propositura e finalidade pública da despesa, não se identifica impedimento jurídico à tramitação do Projeto de Lei nº 48/2026.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 48/2026.

Recomenda-se, por fim, que a execução dos recursos observe estritamente as finalidades das transferências federais, as normas do Ministério da Saúde e do Fundo Nacional de Saúde, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a legislação de contratação pública, quando aplicável, e os deveres de controle, transparência, liquidação e prestação de contas.

Assim, indicamos que o projeto seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em dois turnos de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

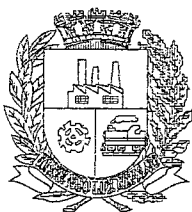
Mairinque (SP), 20 de agosto de 2026.

JESSE ROMERO
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JESSE ROMERO
ALMEIDA
Dados: 2026.08.20 11:39:23
-03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567



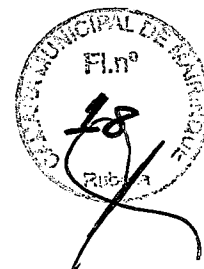
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 106 /2026
PROJETO DE LEI Nº 48/2026



Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a Inclusão de Metas e Diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento de 2026 - R\$ 1.887.105,00.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é constitucional e legal, opinando favoravelmente à sua aprovação, conforme apontamento do parecer jurídico e da análise do Consultor Orçamentário com parecer favorável com ressalvas.

É o parecer, S.M.J.

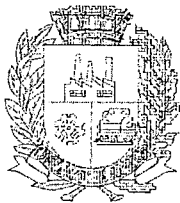
Mairinque, 24 de agosto de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO - Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO - Membro

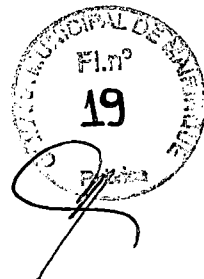
Vereador CRIS PNEUS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Parecer nº **117**/2026

PROJETO DE LEI Nº 48/2026

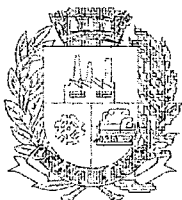
Assunto: Dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, à LDO para 2026 e abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 48/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a inclusão de metas e diretrizes no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.887.105,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais).

A proposição tem por finalidade criar dotações orçamentárias específicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando o Programa nº 0075 – Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, por meio da Ação nº 2.828 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária, e o Programa nº 0077 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, por meio da Ação nº 2.830 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

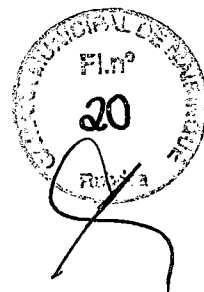
Conforme consta da Mensagem do Poder Executivo, os recursos serão destinados ao custeio da saúde pública, incluindo a contratação de serviços, aquisição de material de consumo hospitalar e medicamentos, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

recursos provenientes de convênio celebrado com o Ministério da Saúde por meio de Emendas de Comissão e Bancada.

O projeto estabelece a criação de dotações no valor de R\$ 200.000,00, R\$ 200.000,00 e R\$ 1.487.105,00, totalizando os R\$ 1.887.105,00 pretendidos.

A cobertura do crédito será realizada mediante recursos provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de transferência da União destinada ao custeio da saúde pública.

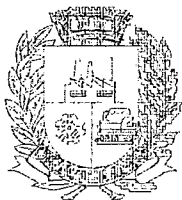
É o relatório.

II – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos orçamentário e financeiro, especialmente quanto à adequação da abertura do crédito adicional e à origem dos recursos indicados para sua cobertura.

Inicialmente, verifica-se que a proposição possui natureza eminentemente orçamentária e financeira e foi apresentada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa das matérias relativas ao planejamento e à execução orçamentária.

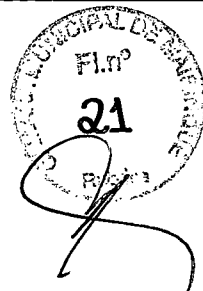
O crédito pretendido enquadra-se na modalidade de Crédito Adicional Especial, prevista no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo em vista que a proposição busca criar dotações orçamentárias específicas para ações vinculadas ao custeio da saúde pública. O próprio artigo 3º do projeto faz referência expressa ao referido dispositivo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

A matéria também promove a inclusão das respectivas ações nos anexos do PPA 2026/2029, da LDO 2026 e da LOA 2026, adequando as peças de planejamento municipal à nova programação orçamentária.

A fonte de cobertura indicada é o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.887.105,00, decorrente de transferência da União destinada ao custeio da saúde pública, nos termos indicados pelo artigo 4º da proposição.

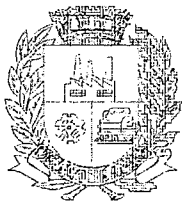
Sob a perspectiva do interesse público, destaca-se a relevância da destinação dos recursos, uma vez que serão aplicados diretamente na área da saúde, contemplando serviços de atenção primária, assistência hospitalar e ambulatorial, aquisição de materiais de consumo hospitalar, medicamentos e contratação de serviços.

A própria Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo ressalta que a abertura do crédito tem como objetivo intensificar as ações dos serviços públicos de saúde.

Também merece destaque que o projeto prevê dotações vinculadas à fonte de recursos nº 05, decorrentes das transferências da União, mantendo a vinculação entre a origem dos recursos e a finalidade para a qual foram destinados.

Dessa forma, considerando a finalidade pública da proposição, a natureza do crédito pretendido e a indicação da fonte de cobertura, não se verifica, sob o aspecto orçamentário e financeiro, impedimento à tramitação da matéria, sem prejuízo da observância das cautelas necessárias à execução dos recursos.

III – DAS CAUTELAS QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

Esta Comissão entende que, embora a proposição apresente finalidade pública relevante e esteja direcionada ao atendimento de despesas essenciais na área da saúde, a execução do crédito deverá observar rigorosamente a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Especial atenção deverá ser conferida à efetiva caracterização e disponibilidade do excesso de arrecadação indicado como fonte de cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como à adequada contabilização dos recursos recebidos da União.

Da mesma forma, a aplicação dos valores deverá permanecer vinculada à finalidade para a qual foram destinados, especialmente por se tratar de recursos provenientes de transferência federal para custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, esta Comissão recomenda que, durante a execução da despesa, sejam observados:

A efetiva disponibilidade dos recursos utilizados como fonte de cobertura do crédito adicional;

A adequada contabilização e identificação da origem dos recursos provenientes de transferência da União;

A aplicação dos valores exclusivamente nas finalidades relacionadas às ações previstas no projeto;

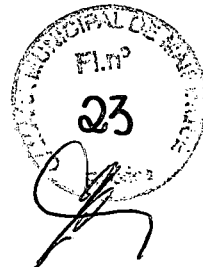
A observância das normas aplicáveis à execução das despesas públicas e às contratações administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

A compatibilidade da execução das despesas com as peças de planejamento municipal, especialmente o PPA, a LDO e a LOA;

A adequada documentação dos atos de execução, garantindo transparência e regular prestação de contas aos órgãos de controle;

A observância das normas específicas aplicáveis aos recursos destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Tais cautelas não constituem óbice à aprovação da proposição, mas representam medidas necessárias para assegurar que os recursos sejam empregados de forma regular, eficiente e compatível com a finalidade pública que justificou a abertura do crédito.

Ressalta-se, ainda, que o artigo 5º do projeto prevê a dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sob o fundamento de que se trata da criação de dotações para programas já constantes das peças de planejamento e de utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Assim, esta Comissão registra que a execução da despesa deverá permanecer amparada na documentação orçamentária e financeira pertinente, observando-se as exigências legais aplicáveis ao caso concreto.

IV – CONCLUSÃO

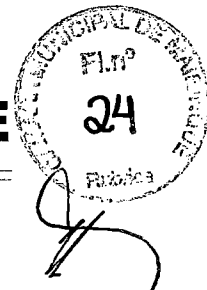
Diante do exposto, considerando a finalidade pública dos recursos, a relevância das ações destinadas à saúde pública, a natureza do crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

adicional especial e a indicação de recursos provenientes de transferência da União para sua cobertura, esta Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026.

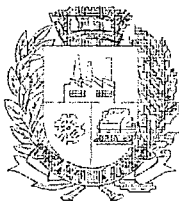
A Comissão entende que a proposição apresenta finalidade pública relevante, uma vez que os recursos serão destinados ao custeio de ações de atenção primária, assistência hospitalar e ambulatorial, contratação de serviços, materiais hospitalares e medicamentos.

Ressalta-se, entretanto, que a execução do crédito deverá observar rigorosamente a legislação orçamentária e financeira, especialmente quanto à efetiva disponibilidade do excesso de arrecadação, à correta contabilização dos recursos, à vinculação da aplicação à finalidade prevista e à adequada prestação de contas.

As cautelas acima registradas não constituem impedimento à aprovação do Projeto de Lei, mas devem ser observadas pelo Poder Executivo e pelos órgãos responsáveis pela execução orçamentária, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a regularidade dos atos administrativos.

Por fim, considerando que os recursos serão destinados a serviços essenciais de saúde e que a proposição busca viabilizar a aplicação de recursos provenientes da União em ações de interesse direto da população, esta Comissão entende que a matéria atende ao interesse público.

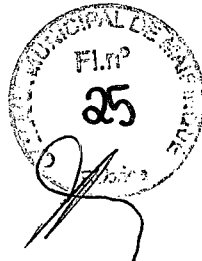
Assim, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2026, observadas as cautelas constantes deste parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

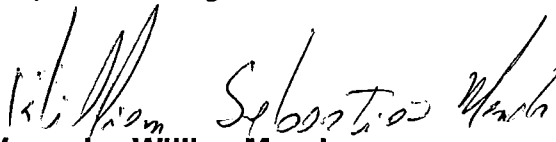
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Comissão de Orçamentos e Finanças

É o parecer

Mairinque, 28 de Agosto de 2026


Vereador Willian Mendes

Presidente


Vereador Rogério Mecânico
Membro

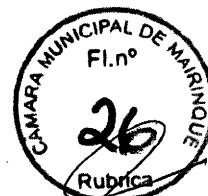
Vereadora Rose do Cris
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 48/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

☒ Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026.

Ordem do Dia da 62ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.623/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2680 / 4718-4764 / 4718-4650
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA	1	
ROSE DO CRIS	1	
CRIS PNEUS	1	
ROGÉRIO MECÂNICO	1	
EDICARLOS DA PADARIA	1	
BIULA	1	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	1	
JACKSON	1	
PAULO MARROM	1	
ALEXANDRE PEIXINHO	1	
TÚLIO CAMARGO	1	
GALEGO DA FUNILARIA	1	
WILLIAN MENDES	1	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 1º de setembro de 2026
30ª sessão extraordinária da 16ª Legislatura

2 projetos votados em bloco

Rafael da Hípica
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.688.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4698/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº48/2026, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, a saber:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075-Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.828-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária e no Programa nº 0077-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a ação nº 2.830-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R\$ 1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.03

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 200.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.04

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 –R\$ 200.000,00

Atividade: 10.302.0077.2.830 – vínculo 05.900.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 –R\$1.487.105,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS

R\$1.887.105,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-008
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 4º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de R\$1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

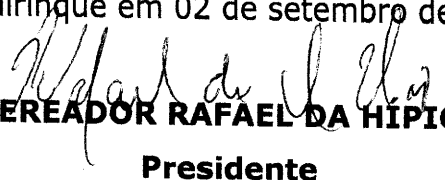
Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES		
Transferência da União (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde)	5	1.887.105,00
TOTAL		1.887.105,00

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 02 de setembro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente